



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP - POLÍCIA FEDERAL
NÚCLEO DE POLÍCIA DE IMIGRAÇÃO - NUMIG/DPF/EPA/AC

Parecer nº 14086562/2020-NUMIG/DPF/EPA/AC

Processo nº: 08221.000171/2020-06

Interessado: BENIGNO JOU YUCO

PARECER

1. Trata-se de pedido de reconsideração interposto por BENIGNO JOU YUCO, boliviano, portador(a) de cédula de identidade nº 5704671, contra o Auto de Infração e Notificação N°1218_00093_2020 (ultrapassar em 7 dias o prazo de estada legal no país), com multa aplicada no quantum de R\$700,00.

2. Conforme Art. 309, §4o do Decreto 9.199/2017, o prazo para apresentação de defesa é de 10 dias contados da notificação. Assim, reconheço como tempestiva a manifestação, considerando que foi interposta no dia 12/02/2020 de Auto de Infração lavrado e assinado em 03/02/2020.

3. A multa foi aplicada em total consonância com o Art. 109, Inc. II, da Lei 13.445/2017:

Art. 109. Constitui infração, sujeitando o infrator às seguintes sanções: (...)

II - permanecer em território nacional depois de esgotado o prazo legal da documentação migratória:

Sanção: multa por dia de excesso e deportação, caso não saia do País ou não regularize a situação migratória no prazo fixado.

4. A alegação constante na defesa do requerente aponta condição de hipossuficiência.

5. Em face da documentação apresentada, observando a legislação pertinente, reconhece-se a situação de hipossuficiência do peticionante, razão pela qual, defiro o pedido apresentado com fulcro no art. 312, § 8o do Dec. N° 9.199/2017 e sugiro o cancelamento da multa aplicada no Auto de Infração N° 1218_00093_2020.

6. Publique-se a presente decisão no site Eletrônico da Polícia Federal, conforme art. 309 §9º do Decreto 9199/2017.

Naíra Sinara de Almeida Maniçoba
Agente de Polícia Federal
Chefe do NUMIG/DPF/EPA/AC



Documento assinado eletronicamente por **NAIRA SINARA DE ALMEIDA MANIÇOBA**, Agente de Polícia Federal, em 15/05/2020, às 10:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site



[http://sei.dpf.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.dpf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.dpf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **14086562** e o código CRC **3FE7038A**.

Referência: Processo nº 08221.000171/2020-06

SEI nº 14086562